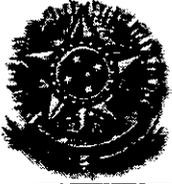


04/05/11 18h 52

Emenda n.º



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo ao
Projeto de Lei n.º 1.876/1999

USO EXCLUSIVO

AUTOR:

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 67

Substitua-se a redação artigo 12 pela seguinte:

Art. 12. Não é permitida a conversão de floresta nativa situada em áreas de inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus) para uso alternativo do solo, sendo permitido o manejo florestal sustentável e a manutenção de culturas lenhosas perenes e atividades silviculturais, vedada a conversão de novas áreas.

§1º. Nas áreas rurais consolidadas localizadas nas áreas de que trata o caput, será admitida a manutenção de outras atividades agrosilvopastoris, bem como da infraestrutura física associada ao desenvolvimento da atividade, excetuadas as áreas de risco e vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

§2º. A manutenção das atividades e infraestrutura de que trata o §1º fica condicionada, ainda, à adoção de práticas conservacionistas do solo e das águas.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista as especificações das atividades ocorridas em 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus) sugere-se a substituição do artigo supra mencionado, para melhor aplicação desta lei.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.

[Assinatura]
1808

[Assinatura]
Deputado Federal
[Assinatura]